

ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 324/2023, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de descartáveis e dispensers. Aos 21 dias do mês de dezembro de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações, o Pregoeiro Sr. Vitor Machado de Araujo e a Sra. Láisa de Souza Rosa, equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 159/2023, documento SEI N° 0018887673, para deliberar acerca do Anexo VII - Distribuição de Itens. Inicialmente, informa-se que em 09/11/2023 ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Sendo o mesmo homologado parcialmente no dia 28/11/2023 e no dia 14/12/2023 (documentos SEI nº 0019281114 e 0019506320). Entretanto, verificou-se um equívoco no Anexo VII do edital, na distribuição dos itens 04 e 05. Assim, considerando que a divisão dos itens no Anexo I do edital está correta. Considerando que a disputa de lances, ocorreu conforme o Anexo I do edital. Considerando ainda, que a distribuição dos itens não altera a quantidade total do item. Retifica-se a distribuição dos itens 04 e 05, constante no Anexo VII do edital, conforme o quantitativo licitado, indicado no Anexo I do edital, bem como o constante no Termo de Referência. Deste modo, convalida-se os atos praticados após a publicação do edital, considerando que é possível retificar o Anexo VII do edital, sem ocasionar prejuízo ao processo licitatório. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, pode suprimir o defeito de ato anteriormente editado, retroagindo seus efeitos. A Lei nº 9.784/99 é um exemplo de diploma legal que cuida expressamente do instituto da convalidação em seu art. 55: "*Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*". Essa conduta da Administração, em aproveitar os atos já praticados, mas com vícios superáveis, prima pela economicidade que deve reger a prática administrativa, bem como o equilíbrio entre os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a convalidação dos atos praticados após a publicação do edital, no tocante aos itens 04 e 05, considerando que é possível retificar o Anexo VII do edital, sem prejudicar o processo licitatório, retroagindo seus efeitos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Vitor Machado de Araujo

Pregoeiro

Láisa de Souza Rosa

Equipe de Apoio

Acolho a decisão do Pregoeiro pela CONVALIDAÇÃO dos atos praticados após a publicação do edital, no tocante a retificação da distribuição dos itens 04 e 05 no Anexo VII, diante da ausência de prejuízo ao certame.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 21/12/2023, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laisa de Souza Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 21/12/2023, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2023, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/12/2023, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019617977** e o código CRC **7824B746**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.173101-9

0019617977v3
0019617977v3